



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 02/2021 – FUNSEP

Processo: SIGA Nº 0004/FUNSEP/2021-INEXIGIBILIDADE

Processo: PRODOC Nº 0023.0279.1896.0007/2021-FUNSEP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO (MATRIZ E FILIAL), PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na Av. Fab, nº 87 – Bloco SEAD, Santa Rita, CEP 68.901-259, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, **CPF nº 236.979.892-00**, RG nº 099900-SSP/AP, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0792, de 26 de março de 2018, publicado no DOE nº 6648, 26 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 57.494.031/0001-63 (Matriz)**, estabelecida à Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, e **CNPJ nº 57.494.031/0010-54 (Filial)**, estabelecida à Av. Buarque de Macedo, 3133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 95780-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS SACHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, gerente de negócios institucionais, portador da Cédula de Identidade nº 15.482.035-0 SSP/SP e **CPF nº 269.148.988-47**, domiciliado na Av. Humberto de Campos, nº 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 25, Caput e Inciso I, c/c o Art. 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Projeto Básico nº 04/2021–FUNSEP, Termo de Inexigibilidade nº 05/2021-FUNSEP, publicado no DOE/AP nº 7424, de 24/05/2021** constantes nos Processos eletrônicos **SIGA nº 00004/FUNSEP/2021 - PRODOC nº 0023.0279.1896.0007/2021- FUNSEP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO** visando atender ao órgão PMAP integrante do FUNSEP/AP, conforme plano de ação de enfrentamento à criminalidade violenta, conforme condições, especificações, quantidades e valores a seguir descritos:

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- S/A - CNPJ: 57.494.031/0001-63 (MATRIZ)						
It.	Especificação	cadmat	Ref.	Qtd	V.Unt	V. Total
1	MUNIÇÃO - Calibre: .40 S&W; Peso: 155 gr (grain); Modelo referência: EXPO Gold Hex. velocidade (m/s): 337; energia (Joule): 677; provete (cm): 10,2; o projétil deve possuir ponta oca e configuração hexagonal em seu interior, a fim de garantir a equação entre expansão e penetração, sem transfixação do alvo; garantia mínima: 12 (doze) meses; o produto deverá atender às normas regulamentadoras do Exército Brasileiro.	00012721	Un.	15.000	9,49	142.350,00
2	Munição - Calibre: .40 S&W; Peso: 180 g; Uso: treinamento; Dados Complementares: EOPP, não tóxica. Peso: 180 g; Uso: treinamento ; Dados Complementares: EOPP, não tóxica; velocidade (m/s): 302; energia (Joule): 532; provete (cm): 10,2; utilização recomendada: treinamento, não deverá gerar gases ou resíduos tóxicos durante o disparo; garantia mínima: 12 (doze) meses; o produto deverá atender às normas regulamentadoras do Exército Brasileiro.	0003037	Un.	52.000	3,71	192.920,00
3	MUNIÇÃO - Calibre: 5,56 x 45 mm; Peso: 55 gr (grain); Modelo referência: comum M193. velocidade (m/s): 995; energia (Joule): 1.762; provete (cm): 51; utilização recomendada: contra alvos não blindados; garantia mínima: 12 (doze) meses; o produto deverá atender às normas regulamentadoras do Exército Brasileiro	00012724	Un.	10.000	6,91	69.100,00
4	MUNIÇÃO - Calibre: 5,56 x 45 mm; Peso: 55 gr (grain); Modelo referência: comum treina M193. velocidade (m/s): 995; energia (Joule): 1.762; provete (cm): 51; utilização recomendada: destinada treinamento; garantia mínima: 12 (doze) meses; o produto deverá atender às normas regulamentadoras do Exército Brasileiro.	00012953	Un.	60.000	6,22	373.200,00
5	MUNIÇÃO - Calibre: 7,62 x 51 mm; Peso: 147 gr (grain); Modelo referência: perfurante. velocidade (m/s): 838; energia (Joule): 3.345; provete (cm): 56; utilização recomendada: contra alvos protegidos por blindagens leves e alvos resistentes a projéteis comuns; garantia mínima: 12 (doze) meses; o produto deverá atender às normas regulamentadoras do Exército Brasileiro.	00012951	Un.	5.000	14,12	70.600,00
6	MUNIÇÃO - Calibre: 7,62 x 51 mm; Peso: 144 gr (grain); Modelo referência: comum treina. velocidade (m/s): 858; energia (Joule): 3.372; provete (cm): 56; utilização recomendada: treinamento - contra alvos não blindados e com blindados leves; garantia mínima: 12 (doze) meses; o produto deverá atender às normas regulamentadoras do Exército Brasileiro.	00012952	Un.	5.000	6,80	34.000,00
9	MUNIÇÃO - Calibre: 308 Win; Peso: 175 gr (grain); Modelo referência: HPBT. velocidade (m/s): 800; energia (Joule): 3.658; provete (cm): 61; utilização recomenda: trabalho de atiradores de elite ("snipers"), em distâncias de até 800 metros, garantia mínima: 12 (doze) meses; o produto deverá atender às normas regulamentadoras do Exército Brasileiro.	00012956	Un.	3.600	19,71	70.956,00
TOTAL (R\$)						953.126,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- S/A - CNPJ: 57.494.031/0010-54 (FILIAL)						
It.	Especificação	cadmat	Ref.	Qtd	V.Unt	V. Total
7	CARTUCHO MUNIÇÃO - Calibre: 12; Peso: 32 gr (grain); Câmara: 70mm; Modelo referência: HI-IMPACT 3T.; velocidade (m/s): 430; energia (Joule): 2.957; provete (cm): 76,2; alcance útil de 30 a 50m, garantia mínima: 12 (doze) meses; o produto deverá atender às normas regulamentadoras do Exército Brasileiro	00012718	Un.	5.000	5,62	28.100,00
8	CARTUCHO MUNIÇÃO - Calibre: 12; Peso: 24 gr (grain); Câmara: 70mm; Modelo referência: 3T Treina. velocidade (m/s): 430; energia (Joule): 2.219; provete (cm): 76,2; utilização recomendada: treinamento, garantia mínima: 12 (doze) meses; o produto deverá atender às normas regulamentadoras do Exército Brasileiro.	00012719	Un.	30.000	4,49	134.700,00
TOTAL (R\$)						162.800,00
TOTAL GERAL (MATRIZ E FILIAL)						1.115.926,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos: SIGA nº 00004/FUNSEP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0007/2021-FUNSEP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico nº 04/2021-FUNSEP;
- b) Termo de Inexigibilidade nº 05/2021-FUNSEP;
- c) Parecer jurídico nº 249/2021– PLCC/PGE/AP;
- d) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** 330303 – FUNSEP
- II. **Unidade Orçamentária:** 33303 – FUNSEP
- III. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- IV. **Fonte:** 219 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
- V. **Ação:** 2051 – Enfretamento à Criminalidade Violenta
- VI. **Natureza de Despesa:** 30.90.30 – Material de Consumo
- VII. **Notas de Empenho nºs:** **2021NE00010 (CBC-MATRIZ), de 01/06/2021**, no valor de **R\$ 953.126,00 (Novecentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e seis reais)** e **2021NE00011 (CBC-FILIAL), de 01/06/2021**, no valor de **R\$ 162.800,00 (Cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, para devida execução da despesa – **exercício 2021**.

4.2. O Preço desta Contratação foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.115.926,00 (Um milhão e cento e quinze mil e novecentos e vinte e seis reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal/Fatura e/ou Boleto referente ao objeto regularmente entregue, acompanhado dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação pelo fiscal designado, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

5.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de transferência bancária, no banco **Bradesco (237), Agência: 3.398-7, Conta Corrente nº 72.200-6 (MATRIZ) e Banco do Brasil (001), Agência: 156-2, Conta Corrente nº 1912-7 (FILIAL)**.

5.4. O PAGAMENTO será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.5. Deverá ser emitida(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) a cada etapa execução do serviço;

5.6. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \text{Índice de atualização financeira};$

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato no prazo de até **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela administração. Em caso de descumprimento deste prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei;

6.2. A Contratada **CBC Matriz** ficará encarregada de proceder neste prazo a entrega dos **itens 1,2,3,4,5,6 e 9** descritos na Cláusula do Objeto, enquanto a Contratada **CBC Filial** procederá a entrega dos **itens 7 e 8** da cláusula já citada.

6.3. O recebimento do objeto ficará a cargo da comissão composta por representantes da PMAP e do FUNSEP;

6.4. A CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado/Diretoria de Logística do Quartel do Comando Geral da PMAP, sito à Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beírol, Macapá - AP, CEP: 68.902-30;**

6.5. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais, **em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 13h**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como: frete, seguros etc;

6.6. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

a. Provisoriamente: Pelo presidente da Comissão Nomeada pelo FUNSEP, com acompanhamento direto pelo servidor responsável pelo recebimento de material bélico do órgão PMAP, por conta de especificidade do objeto. Este recebimento será feito mediante Termo de controle de entrada, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração. Este recebimento poderá ser dispensado nas situações previstas no Art. 74 da Lei 8666/1993;

b. Definitivamente: mediante Termo de Recebimento formalizado por uma comissão específica contendo representantes da PMAP e do FUNSEP após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua conseqüente aceitação.

6.7. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Projeto;

6.8. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos objetos e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Projeto Básico, e/ou na Nota de Empenho emitido para a despesa;

6.9. A Comissão composta por representantes da PMAP e FUNSEP rejeitará o objeto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste Projeto, restando à Empresa a obrigatoriedade da imediata substituição, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

6.10. A Empresa fica obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Projeto;

6.11. Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta no Termo emitido pela Comissão de Recebimento de Material, que será expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação de conformidade e aceitação do objeto;

6.12. O caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva de entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.13. O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da empresa contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

6.14. Para entrega definitiva será exigida a presença de um representante da empresa, não sendo admitida entrega via correios;

6.15. Os bens serão recusados nos seguintes casos:

- a. Quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;
- b. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.16. O objeto deste Projeto deverá ser entregue com Manuais e Termos de Garantia do Fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas neste Projeto Básico;

6.17. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações;

7.2. Todos os Objetos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de matéria-prima e/ou fabricação a contar do recebimento definitivo apostado no Termo emitido pela Comissão designada;

7.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos objetos fornecidos deverão ser prontamente substituídos pela Contratada por novos e originais, sem ônus para a Contratante;

7.4. Para efeitos legais, o prazo de garantia estará condicionado à verificação por parte da CONTRATADA de como foi realizado o acondicionamento do objeto recebido definitivamente pela PMAP E FUNSEP.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar e acompanhar o recebimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

8.5. De acordo com o art. 15, §8º; art. 67, §1º e §2º; art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, §§ 1º a 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009, o recebimento, acompanhamento e fiscalização, ocorrerá da seguinte forma:

a. Provisoriamente: em regra geral pelo responsável do Almoxarifado e, excepcionalmente, por meio de servidor designado para este fim, por questões de conveniência de estocagem ou de recebimento do objeto específicos, momento em que se providenciará o registro de entrada deste no local determinado;

b. Definitivamente: por meio de Comissão designada para este fim, que anotará e registrará em TERMO próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, comunicando a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do objeto deste contrato em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela administração. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa contratual;

9.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes neste contrato e no Projeto Básico;

9.3. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

9.4. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

- 9.5.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 9.6.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste contrato;
- 9.7.** Assegurar a PMAP e ao FUNSEP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste instrumento contratual;
- 9.8.** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer objetos recusado pela comissão composta por integrantes da PMAP e do FUNSEP, nos termos deste contrato;
- 9.9.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 9.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMAP e/ou ao FUNSEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.11.** Comunicar a PMAP e ao FUNSEP qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.12.** Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 9.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PMAP;
- 9.14.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 9.16.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Justiça e Segurança Pública nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNSEP ou com a PMAP;
- 9.17.** A contratada deverá obedecer rigorosamente ao disposto neste contrato;
- 9.18.** A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 9.19.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste contrato, salvo se houver anuência da administração;
- 9.20.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Efetuar pagamento por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP
- 10.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 10.3.** Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 10.4.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato;
- 10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada, relacionados com o fornecimento do objeto;

- 10.6.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, relacionadas ao fornecimento do objeto;
- 10.7.** Solicitar a substituição do objeto que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 10.8.** Supervisionar a entrega do objeto e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);
- 10.9.** Indicar comissão de recebimento, a fim de conferir se o objeto fornecido está em consonância com as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o FUNSEP e poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à empresa as seguintes sanções:

- a) Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do Projeto Básico, bem como, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o FUNSEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com o FUNSEP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à empresa que:

- a) Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Projeto Básico;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Fornecer o objeto em desconformidade com o especificado e aceito;
- g) Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;
- h) Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;
- i) Não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pela PMAP e FUNSEP.

11.3 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNSEP, em relação a um dos eventos arrolados no subitem anterior, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNSEP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.6 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993;

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12. 846/2013 (Lei de Anticorrupção), e subsidiariamente, o previsto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.784/1999;

11.8 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

12.2 A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

12.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do fornecimento;

12.6 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

13.2 Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pelo FUNSEP, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

13.3 Nos casos de variação de preços fornecidos pela empresa, o instituto utilizado será o REAJUSTAMENTO, baseado na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa ao FUNSEP, no processo de Inexigibilidade de Licitação, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da empresa;

13.4 Os preços serão irrealizáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial pela EMPRESA;

13.5 Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais

aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato terá **vigência a contar da data de assinatura** e seu término após o recebimento definitivo do objeto, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, 04 de junho de 2021.

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - FUNSEP
CONTRATANTE**

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
98847
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2021.06.15 14:59:44 -03'00'
**COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS S/A (MATRIZ E FILIAL)
CONTRATADA**



Cód. verificador: 38082059. Cód. CRC: C4DC3FF
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 07/06/2021 10:32, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



nº 008/2011-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

ORZANELLE NERY MAGNO E SILVA Analista em Infraestrutura

ELDENOR TORRES DE CARVALHO Técnico em Infraestrutura

FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTÃO Técnico em Infraestrutura

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 21 DE JUNHO DE 2021
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
 Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0622-0005-9863

PORTARIA Nº 139/2021 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0795 de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art.1º- Tornar sem efeito as PORTARIAS nº 214/2019-SETRAP, de 10 de Dezembro de 2019 e nº 132/2020-SETRAP, de 18 de Setembro de 2020, que nomeou a Equipe para Fiscalizar os Serviços durante a vigência do Contrato nº 008/2011-SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a Empresa CONSÓRCIO EQUADOR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em Macapá/AP, 21 de Junho de 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0622-0005-9862

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021-FUNSEP

Processo PRODOC nº

0023.0279.1896.0007/2021-FUNSEP– Processo SIGA nº 0004/2021-FUNSEP e TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 05/2021-FUNSEP, Objeto: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO visando atender ao órgão PMAP integrante do FUNSEP/AP, Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 30.90.30, Ação: 2051, Empenhos nº's 2021NE00010 (CBC-MATRIZ), de 01/06/2021 no valor de R\$ 953.126,00 e 2021NE00011 (CBC-FILIAL) de 01/06/2021, no valor de R\$ 162.800,00, totalizando o valor de R\$ 1.115.926,00. Vigência: a contar da data de assinatura e seu término após o recebimento definitivo do objeto, Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO, CNPJ nº 57.494.031/0001-63 (Matriz) e CNPJ nº 57.494.031/0010-54 (Filial), Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
 Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0622-0005-9910

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021-FUNSEP

Processos PRODOC nº
 0023.0279.1896.0004/2021-FUNSEP - SIGA nº
 00005/FUNSEP/2021 - Termo de Inexigibilidade
 nº 07/2021-FUNSEP, Objeto: CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ANTICORRUPÇÃO, na modalidade ensino à distância-ead, visando atender à PMAP, integrante FUNSEP/AP, Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2052, Empenho nº 2021NE00013, 10/06/2021 - R\$ 163.522,80, Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Contrato, Contratada: **Complexo de Ensino Renato Saraiva LTDA**, CNPJ nº 08.403.264/0001-06, Contratante: Fundo Estadual de Segurança Pública do Amapá – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19. Data de Assinatura: 21/06/2021

Macapá-AP, 21 de junho de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
 Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0622-0005-9918

EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2021NE00029 - SEJUSP

Processo PRODOC nº
 0023.0599.1243.0002/2021-SEJUSP – SIGA nº. 0001/
 SEJUSP/2021 Objeto: Contratação do Treinamento para a Habilitação de Classe de Avião Multimotor (MLTE), visando a especialização de Piloto de Aeronave